



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06210/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA
Representantes legais: Dr. Sócrates Vieira Chaves e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00051/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de julho de 2021 pelo escritório S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, através de seu representante legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 10.859/10.860, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para a coleta da lastra documentação imprescindível à elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a demanda do Dr. Sócrates Vieira Chaves, um dos representantes legais do escritório S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 02 de agosto de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Julho de 2021 às 09:04



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR